LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal n° 146, de 28/12/2012, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste - SC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A alínea "a", do inciso II do Art. 199, o *caput* do Art. 251-A, o Art. 289-G, o inciso I do Art. 289-H, a alínea "a", do inciso VI do Art. 289-HH, e os *caput* dos Art. 289-O, Art. 361, Art. 362 e Art. 363, todos da Lei Complementar Municipal n° 146, de 28/12/2012, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 199. .....
.....
II .....
a) para edificações com no máximo 04 (quatro) pavimentos e com até 15,00 m (quinze metros) de altura medidos a partir do ponto de nível médio da testada frontal, adotar:
....." (N.R)

"Art. 251-A. Será admitido o procedimento de estremação, consistente na regularização de parcelas de imóveis em condomínio "pro diviso", que é aquele onde a fração ideal de cada condômino encontra-se localizada no solo, o qual deverá obedecer à legislação em vigor, e as disposições da presente lei naquilo em que aplicáveis ao procedimento, viabilizando a regularização das frações e abertura de matrícula autônoma.
....." (N.R)

"Art. 289-G O parcelamento sob a forma de condomínio urbanístico de lotes somente será permitido quando resultar em empreendimento com área mínima de 10.000,00m^2 (dez mil metros quadrados), não podendo ultrapassar a área máxima de 500.000,00m^2 (quinhentos mil metros quadrados)."

"Art. 289-H. .....
I - a unidade autônoma não poderá ser inferior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devendo preservar uma testada mínima de 12,00m (doze metros);
....." (N.R)

"Art. 289-HH .....
.....
VI - As vias de circulação interna, caso existentes, deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) pavimentação nas faixas de rolamento com asfalto, *paver* ou pedra irregular, meio fio e sarjeta;
b) passeio público em *paver* ou grama com largura de 2,50 m (dois vírgula cinquenta metros), garantindo condições de acessibilidade de acordo com as normas técnicas;
c) incluindo sinalização horizontal e vertical;
d) iluminação pública com lâmpadas de LED.
....". (N.R)

"Art. 289-O Por oportunidade da apresentação do estudo preliminar, o empreendedor deverá propor a doação em favor do Município de área institucional destinada à implantação de equipamentos públicos correspondente de 2% (dois por cento) da área edificante do empreendimento.
....". (N.R)

"Art. 361. O Conselho terá no máximo 49 (quarenta e nove) membros e será organizado seguindo critérios de representação territorial e setorial.
....". (N.R)

"Art. 362. Quanto à representação territorial, o Conselho terá até 11 (onze) membros, observada a seguinte distribuição e composição:
....". (N.R)

"Art. 363. Quanto à representação setorial, o Conselho terá até 38 (trinta e oito) membros, observada a seguinte distribuição e composição:
....". (N.R)

Art. 2º O §1° do Art. 289-O da Lei Complementar Municipal n° 146, de 28/12/2012, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 289-O .....
§1° .....
IV - poderá ser convertida em contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário em favor do Município, cujo montante deverá corresponder ao valor da área institucional cuja doação seria devida, apurado segundo laudo próprio.
....". (N.R)

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal